



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ICARO FREITAS DE SOUZA

**COMPARATIVO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 COM A LEI
ANTERIOR 8.666/1993: UMA ANÁLISE DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS E
INOVAÇÕES INTRODUZIDAS PELA NOVA LEI NA VISÃO DOS
PREGOEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA**

**JOÃO PESSOA
2023**

ICARO FREITAS DE SOUZA

**COMPARATIVO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 COM A LEI
ANTERIOR 8.666/1993: UMA ANÁLISE DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS E
INOVAÇÕES INTRODUZIDAS PELA NOVA LEI NA VISÃO DOS
PREGOEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA**

Projeto de pesquisa apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Pinheiro de Lucena.

JOÃO PESSOA

2023

FICHA CATALOGRÁFICA

Catálogo na publicação Seção de Catalogação e Classificação

S729c Souza, Icaro Freitas de.

Comparativo da nova lei de licitações 14.133/2021 com a lei anterior 8.666/1993: uma análise das principais mudanças e inovações introduzidas pela nova lei na visão dos pregoeiros no estado da Paraíba / Icaro Freitas de Souza. - João Pessoa, 2023.

41 f. : il.

Orientação: Marcelo Pinheiro de Lucena.
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

UFPB/CCSA

CDU 657

ICARO FREITAS DE SOUZA

**COMPARATIVO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 COM A LEI
ANTERIOR 8.666/1993: UMA ANÁLISE DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS E
INOVAÇÕES INTRODUZIDAS PELA NOVA LEI NA VISÃO DOS
PREGOEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA**

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciência Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do TCC em Ciência Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

BANCA EXAMINADORA



Dr. Marcelo Pinheiro de Lucena
Professor Orientador



Me. Jaimar Medeiros

Me Jaimar Medeiros de Souza
Examinador 1



Dr^a. Helida Cristina Cavalcante Valério
Examinador 2

João Pessoa, 30 de outubro de 2023

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA

Eu, Icaro Freitas de Souza, matrícula n.º 20190171829, autor do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: Comparativo da Nova Lei de Licitações 14.133/2021 com a Lei 8.666/1993: Uma análise das principais mudanças e inovações introduzidas pela nova lei na visão dos pregoeiros no Estado da Paraíba, orientado pelo professor Marcelo Pinheiro de Lucena, como parte das avaliações do Curso de Ciências Contábeis no período letivo 2022.2 e requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel, declaro que o trabalho em referência é de minha total autoria, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte, além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho, obedecendo aos padrões nacionais para referências diretas e indiretas, ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho. Afirmo que em hipótese alguma representa plágio de material disponível em qualquer meio, e declaro estar ciente das penalidades previstas nos artigos 184 e 298 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro como também declaro não infringir nenhum dispositivo da Lei n.º 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais.

Assim, se houver qualquer trecho do texto em questão que configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais, assumo total responsabilidade, ficando a Instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, ou pela veracidade e originalidade desta obra, cabendo ao corpo docente responsável pela sua avaliação não aceitá-lo como Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no Curso de Ciências Contábeis, e, por conseguinte, considerar-me reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.

Por ser verdade, firmo a presente.

João Pessoa, 22 de Outubro de 2023.

Assinatura do discente

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família e a minha namorada, por todo o esforço, dedicação e apoio em cada momento de minha vida. Ao meu orientador Marcelo Pinheiro, que foi essencial durante a construção desse trabalho. E por fim, agradeço a todos que participaram diretamente e indiretamente da pesquisa.

RESUMO

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021) foi publicada em 1.º de abril de 2021 trouxe importantes mudanças em relação ao regime instituído pela Lei 8.666/1993, trazendo diversas inovações significativas no âmbito das contratações públicas. Diante disso a pesquisa teve como objetivo geral fazer um comparativo da nova lei de licitações 14.133/2021 com a lei de licitações anterior 8.666/1993. Trata-se de uma pesquisa descritiva com abordagem qualitativa. Buscou-se identificar as principais novidades em relação à Lei 8.666/1993 e como essas podem minimizar ou eliminar os problemas enfrentados nos processos licitatórios. Os resultados obtidos mostraram que a Lei 14.133/2021 pretende trazer mais transparência, eficácia e agilidade para processos considerados excessivamente burocráticos, e trouxe mudanças nos processos licitatórios, como nas modalidades, critérios de julgamentos, dispensa e inexigibilidade de licitação. A Lei 14.133/2021 possui mecanismos que podem melhorar os processos licitatórios minimizando os problemas e lacunas existentes no regime da Lei 8.666/1993.

Palavras-chaves: Licitação; Mudanças; Lei nº14.133/2021; Lei nº 8.666/93.

ABSTRACT

The new Bidding and Administrative Contracts Law (Law no. 14,133/2021) was published on April 1, 2021, bringing important changes in relation to the regime established by Law 8,666/1993, bringing several significant innovations in the scope of public procurement . Therefore, the research had the general objective of comparing the new bidding law 14,133/2021 with the previous bidding law 8,666/1993. This is a descriptive research with a qualitative approach. We sought to identify the main new developments in relation to Law 8,666/1993 and how these can minimize or eliminate the problems faced in the bidding processes. The results obtained showed that Law 14,133/2021 intends to bring more transparency, effectiveness and agility to processes considered excessively bureaucratic, and brought changes in bidding processes, such as modalities, judgment criteria, exemption and non-enforceability of bidding. Law 14,133/2021 has mechanisms that can improve bidding processes by minimizing the problems and gaps that exist in the Law 8,666/1993 regime.

Keywords: Bidding; Changes; Law Number 14.133/2021; Law Number 8,666/93.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Cargo exercido pelos agentes públicos no setor de licitação.	26
Gráfico 2: Tempo de atuação dos entrevistados no setor de licitação.....	27
Gráfico 3: Participação dos entrevistados em capacitações.	28
Gráfico 4: Conhecimento adquiridos em capacitações.....	29
Gráfico 5: Percepção dos entrevistados em relação à preparação na formalização da Lei nº 14.133/2021.....	30
Gráfico 6: Servidores efetivos para ocupar o cargo de Agente de Contratação segundo a Lei nº 14.133/2023.	31
Gráfico 7: Apreensão dos gestores em formalizar dispensas de licitações.	31

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Valor Estimado de Contratação	19
Tabela 2: Perfil dos entrevistados.....	24
Tabela 3: Nível de escolaridade e formação Acadêmica dos entrevistados.	25
Tabela 4: Número de habitantes no município de atuação.....	26
Tabela 5: Comparativo das principais mudanças das leis de licitações.	32

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

Art. – Artigo

FAMUP – Federação das Associações dos Municípios do Estado da Paraíba

LC – Lei Complementar

LOA – Lei Orçamentária Anual

MCASP – Manual de Contabilidade Pública

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais

TCE – Tribunal de Contas do Estado

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
1.1. PROBLEMA DA PESQUISA	13
1.2. OBJETIVOS	13
1.2.1. Objetivo geral	14
1.2.2. Objetivos específicos	14
1.3. JUSTIFICATIVA	14
2. REFENCIAL TEÓRICO	15
2.1. DESPESA PÚBLICA.....	15
2.1.1. PROGRAMAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA	15
2.2. PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO.....	17
2.2.1. Modalidades de licitações	18
2.2.2. Fases da licitação	19
2.2.3. Tipos de licitação	20
2.2.4. Dispensa de licitação	20
2.2.5. A inexigibilidade de licitação	20
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	22
3.1. CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA	22
3.2. POPULAÇÃO E AMOSTRA	22
3.3 INSTRUMENTO DE PESQUISA E PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	23
3.4 MÉTODOS DE ANÁLISE DOS DADOS.....	23
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES	24
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS	35
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO.....	38
APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO E AUTORIZAÇÃO.....	40

1. INTRODUÇÃO

Segundo Chaves e Albuquerque (2019, p. 1) “qualquer espaço onde haja convívio humano necessita da arte de gerir para que sua organização se efetive.” Nesse sentido, a administração é definida como qualquer ação onde se determinam os destinos de recursos ou execução de objetivos. Conforme Meirelles (1988) Governo e administração são termos que andam juntos e muitas vezes confundidos, embora expressem conceitos diversos nos vários aspectos em que se apresentam.

No Brasil, a partir da Constituição de 1988 houve um grande progresso na institucionalização e democratização da Administração Pública, sendo a licitação recebedora do status de princípio constitucional, de observância obrigatória, além de direta e indireta a todos os poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (GUERRA, 2018). Desse modo, os princípios que regem a administração pública brasileira, em todas as esferas públicas, constituem regras de observância constantes e imperativas para todos os administradores e gestores públicos, e seus atos administrativos, uma vez que sempre preservar e zelar os interesses da sociedade e do bem comum (MOURA, 2012).

Nesse sentido, a função administrativa é instrumento de realização direta e imediata dos direitos fundamentais, por meio da Administração Pública executa as leis para prestar serviços à população ou gerência à máquina administrativa, afirma Chaves e Albuquerque (2019). Assim, “licitação é um procedimento administrativo necessário e que ocorre antes do contrato administrativo” (MOURA, 2012). Por isso, a nova Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que foi promulgada em 1º de abril do ano de 2021, chama a atenção na medida em que se inserem várias mudanças no cotidiano dos diversos órgãos e entidades estatais e nas inúmeras empresas que contratam com a administração pública diariamente.

A respectiva autora, ainda afirma que as novidades trazidas pela nova legislação em comparação às antecessoras Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e Lei do Regime Diferenciado de Contratações - RDC (Lei nº 12.462/2011), em sua maior parte, representa um breviário de normativos legais, decretos, portarias, instruções normativas e alguns acórdãos de relevância pelo Tribunal de Contas da União sobre licitações e contratos administrativos (MOURA, 2012).

Diante dos fatos, destaca-se a importância de comparar as Leis a fim de compreender e discurrir a gestão normativa direcionada aos serviços públicos de qualidade, referindo-se a obediência da lei, não fazer tendência a pessoas e ser transparente, sendo necessária a discussão comparativa, destacando as principais alterações trazidas em um quadro entre legislação de referência e as antigas normas e outros procedimentos pertinentes ao tema.

1.1. PROBLEMA DA PESQUISA

Com a abstração de aproximadamente 28 anos desde o surgimento Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), havia críticas das mais diversas ordens, assim como na Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e Lei do Regime Diferenciado de Contratações - RDC (Lei nº 12.462/2011). Dessa forma, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos foi promulgada em 1º de abril de 2021, a qual visa disciplinar o regime geral de licitações e contratações públicas (Lei nº 14.133/2021). Apesar de gerar frustração em alguns setores da doutrina administrativa que aguardavam maior inovação, modernização e superação das bases da legislação anterior, trouxe modificações importantes. Dessa forma, a presente pesquisa segue o princípio da seguinte questão norteadora: **Há eficácia na nova lei de Licitações 14.133/21 em comparação às Leis antecessoras 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011 trazidas para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios?**

1.2. OBJETIVOS

Considerando a importância desse assunto para elaboração de novos trabalhos, foi selecionado esse tema da presente lei de licitação, no entanto, verificamos que pela segunda vez essa lei foi prorrogada em nosso estado, ficando nossa pesquisa a opiniões de diversos pregoeiros na expectativa de uma resposta mais contundente no assunto em estudo. Dessa forma o trabalho foi distribuído na função dos objetivos a seguir:

1.2.1. Objetivo geral

Como objetivo geral foi designado fazer um comparativo da nova lei de licitações 14.133/2021 com a lei de licitações anterior 8.666/1993.

1.2.2. Objetivos específicos

- a) Verificar as inovações da nova lei de licitações 14.133/2021;
- b) Mostrar através de quadro comparativo quais as vantagens e desvantagens dessa nova lei;
- c) Trazer dados comparativos que colaborem com a maior acessibilidade à contabilidade pública uma visão da lei 14.133/2021.

1.3. JUSTIFICATIVA

Com os respectivos objetivos, a presente pesquisa é de relevância na área da contabilidade pública, a fim de destacar as importantes mudanças da nova Lei 14.133/21, comparando-a com as Leis antecessora 8.666/1993 (Lei de Licitações), desse modo elevando o olhar crítico sobre inovações, modernização e superações, em busca de contribuir com o conhecimento de contadores, entes públicos e sociedade. Além de trazer maior referencial teórico para acorrer com o embasamento de outros estudos, por ser uma nova legislação com poucos debates científicos relacionados.

Conforme Roza, Machado e Quintano (2011) “A pesquisa bibliográfica tem como um dos benefícios à padronização dos procedimentos promovendo a comparação dos dados, traduzindo nas informações relevantes a todos que pretendem num futuro correlacionado estudar o assunto”. Assim, o presente estudo justifica-se pela grande importância na utilização da Contabilidade como ferramenta indispensável no processo Licitatório da nova (Lei 14.133/2021) que introduz várias mudanças significativas na modalidade tradicional de licitação em comparação com a Lei 8.666/1993.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Neste contexto, este referencial teórico busca fornecer uma visão abrangente das principais teorias e conceitos que fundamentam a Lei 14.133/21. Iremos explorar as razões que levaram à necessidade de uma reforma nas licitações públicas, examinar as diretrizes estabelecidas pela nova lei e analisar as contribuições da literatura acadêmica no desenvolvimento desse novo marco regulatório. Por meio dessa análise teórica, pretendemos fornecer um alicerce sólido para a compreensão e avaliação do impacto da nova Lei de Licitações no contexto brasileiro.

2.1. DESPESA PÚBLICA

Despesa pública são gastos dos entes públicos para sua manutenção e para satisfazer as demandas da sociedade através de bens ou serviços. Dessa forma, para Lino Martins da Silva (2003) “Constituem despesas todos os desembolsos efetuados pelo Estado no atendimento dos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade, nos termos da Constituição, das Leis, ou em decorrência de contratos ou outros instrumentos”.

Conforme o Conselho Federal de Contabilidade (2022) são etapas da despesa pública: planejamento e execução. A etapa da despesa pública do planejamento é uma etapa inicial e abrange todas as fases à efetiva execução da despesa, ou seja, desde os estudos necessários à definição dos valores a serem fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA) até o processo de licitação e contratação.

2.1.1. PROGRAMAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA

Segundo Silva (2012, p. 268):

A Constituição Federal veda, expressamente, a realização, por qualquer dos Poderes, de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. Por outro lado, o mesmo dispositivo reforça o princípio de que a despesa é fixada, quando impõe restrição ao próprio Poder Legislativo, vedando a concessão de créditos ilimitados, e proibindo a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e, ainda, a transposição de recursos de uma categoria de programação para outra (SILVA, 2012, p. 268).

A fixação da despesa orçamentária faz parte do processo de planejamento orçamentário, e constitui uma etapa obrigatória da despesa pública, tendo em vista os recursos disponíveis e observando o que foi definido como prioridades, sendo prevista em vários dispositivos Constitucionais.

A fixação ocorre juntamente à previsão das receitas, de forma a manter o equilíbrio orçamentário e está formalizada por meio da Lei Orçamentária, enquanto as Receitas são previstas no orçamento anual, ou seja, o seu montante é estimado por meio de cálculos, sendo as despesas são fixadas da seguinte forma: havendo um valor estabelecido que não possa ser ultrapassado de forma alguma. O valor determinado no orçamento pode, contudo, ser alterado pelos créditos adicionais. “As ações da administração financeira deverão ser ordenadas por meio de um sistema que atua em busca do equilíbrio financeiro do Governo Federal” (ALVES, 2017, p.166).

Com a publicação da Lei Orçamentária, surge a etapa da programação da despesa que é feita por meio de decreto pelo poder executivo. Essa programação é um cronograma de desembolso para efetivação da aplicação dos recursos conforme o planejamento das despesas. E segundo Angélico (2009, p.66) “essa programação visa disciplinar os gastos à mesma medida que se realizam as despesas”. A programação se dá justamente para que possam ser usadas as receitas conforme o calendário previsto. Conforme Bezerra Filho (2017, p.167) “a programação visa a compatibilizar as prioridades das aplicações com as disponibilidades financeiras para saldar os compromissos já assumidos, procurando manter o equilíbrio durante a execução orçamentária”.

A programação financeira é obrigatória, a Lei de responsabilidade fiscal definiu procedimentos para orientar a programação financeira nos artigos 8º e 9º:

Art. 8 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observadas o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 9 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, e nos termos do Art.9º, § 2º da LC nº 101/00 “não serão objeto limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente,

inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei das diretrizes orçamentárias” (PISCITELLI; TIMBÓ, 2010, p.210).

2.2. PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

Os princípios da licitação são publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade. Conforme Barcellos (2017, p.11) “é um procedimento administrativo formal, que precede a combinação de negócios da administração pública com terceiros, para a realização de obras, serviços, publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações”.

A contratação de serviços, obras, compras, publicidade e locações pelo Estado, são feitas por meio de licitação. Atualmente tem como base duas leis em vigor, desde a promulgação da lei 14.133/2021 junto com a lei anterior 8.666/1993, até que seja cumprido o tempo previsto no Art. 191, da Lei nº 14.133/2021. Segundo o Slomski (2013, p. 96):

Subordinam-se ao regime da Lei de Licitações, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (SLOMSKI 2014, p. 96).

Nesse sentido, o mercado globalizado passou por mudanças nos últimos anos, assim exigindo do Estado uma postura dinâmica em busca de corte de gastos, redução dos custos e das despesas em suas diversas atividades. Em busca desse objetivo o Estado lança mão de recursos que deram aos seus gestores a utilização eficiente do dinheiro público, com mais clareza e publicidade, sendo um dos principais instrumentos a licitação em suas diversas modalidades. De acordo com o artigo 28 da Nova Lei 14.133/2021, as modalidades de licitação previstas são cinco: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo.

De acordo com Marques (2015, p. 291):

Trata-se de conduta moralizadora na aplicação do dinheiro público, se for realizada dentro das regras estabelecidas. Licitar é adotar procedimentos preparatórios para escolher fornecedor e celebrar contrato entre o público e o particular, ou seja, pactuar regras com decência e zelo pelo dinheiro que é de todos” (MARQUES, 2015, p.291).

2.2.1. Modalidades de licitações

As modalidades de licitações estão descritas pelo Art. 22 da Lei nº 8.666/1993, sendo cinco modalidades: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão (BRASIL, 1993b). Em complemento a referida legislação, no ano de 2002, por meio da Lei nº 10.520, foi estabelecido o pregão, uma nova modalidade de licitação. E a Lei 14.133/2021 criou o diálogo competitivo.

A lei 8.666/1993 tinha como base o primeiro critério de escolha da modalidade que era o valor do objeto. Agora devem ser levadas em conta as características, que é o tipo de produto ou serviço que está sendo adquirido pelo ente público.

As modalidades de convite e tomada de preços deixarão de existir quando a lei 8.666/1993 for extinta. Cada uma dessas modalidades está assim conceituada no art. 6º da Lei 14.133/2021:

“**pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto” (inciso XLI);

“**concorrência:** modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto” (inciso XXXVIII);

“**concurso:** modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor” (inciso XXXIX);

“**leilão:** modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance” (inciso XL);

“**diálogo competitivo:** modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos” (BRASIL, 2021).

O valor estimado da contratação, como demonstrado na tabela abaixo, é o principal fator para a escolha da modalidade de licitação, exceto quando se tratar de leilão, concurso e pregão, que levam em consideração a natureza do objeto a ser licitado.

Tabela 1: Valor Estimado de Contratação

OBJETO	LIMITE	MODALIDADE
Aquisições e Serviços	Até R\$ 176.000,00	Convite
	Até R\$ 1.430.000,00	Tomada de Preço
	Acima de R\$ 1.430.000,00	Concorrência
Obras e Serviços de Engenharia	Até R\$ 330.000,00	Convite
	Até R\$ 3.300.000,00	Tomada de Preço
	Acima de R\$ 3.300.000,00	Concorrência

Fonte: BAHIA. Secretaria da Administração, 2018.

2.2.2. Fases da licitação

Os procedimentos licitatórios baseiam-se em duas fases: fase interna e a externa. A fase interna é a fase de preparatória, que está voltado para definição do objeto, as condições de convocação, as regras da disputa, e de futura contratação. Esta fase é procedida internamente pela Administração Pública sem a participação de licitantes interessados.

A fase externa tem início no momento em que o mercado e a sociedade passam a ter ciência do interesse da Administração Pública em licitar determinado objeto ou seja, se inicia com a publicação do aviso de licitação.

Conforme Barcellos (2017, p.56):

A fase externa está relacionada à abertura de processo administrativo, contento a autorização, a indicação do objetivo e o recurso próprio. O edital ou o comprovante de publicação, o ato de designação da comissão administradora ou o leiloeiro, o original das propostas, as atas da comissão de deliberação/comissão julgadora e o parecer técnico também são requeridos nesta fase. Além disso, na fase externa estão enquadrados os atos de adjudicação, os recursos eventuais, o despacho de anulação ou revogação, os termos de contratos, e os demais documentos relativos à licitação (BARCELLOS, 2017, p. 56).

2.2.3. Tipos de licitação

O tipo de licitação é dividido entre quatro modalidades, sendo esses o critério de julgamento que será utilizado no procedimento licitatório e tem a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, como consta na Lei nº 9.433/2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências:

I - menor preço;

II - melhor técnica;

III - técnica e preço;

IV - maior lance ou oferta.

§ 1º - Entende-se como licitação de menor preço a que objetiva a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo vencedora aquela que atender às especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço.

§ 2º - A licitação de melhor técnica destina-se a selecionar a proposta melhor qualificada para execução de uma técnica adequada às soluções propostas, para atingir determinado fim, e que alcance a maior valorização das propostas técnicas e valorização mínima para as propostas de preço, permitindo a negociação das condições propostas.

§ 3º - A licitação de técnica e preço destina-se a selecionar o proponente melhor qualificado para execução de uma técnica adequada às soluções propostas, para atingir determinado fim e que alcance a maior média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

§ 4º - Entende-se como licitação de maior lance ou oferta a que objetiva a alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (BAHIA, 2005)

2.2.4. Dispensa de licitação

Conforme a lei de licitações 8.666/1993, no art. 24, expõe uma lista de casos que podem ser dispensadas as licitações, como em propostas de baixo valor de até 10% na modalidade de convite. A mesma lei também indica em caso de emergência ou calamidade pública, com prazos máximos de 180 dias a partir do início dessa condição. A dispensa de licitações foi criada para atender questões como emergências e situações de calamidade pública (desastres naturais, crises hídricas, guerra, crises sanitárias e etc.).

2.2.5. A inexigibilidade de licitação

É inexigível a licitação quando inexiste a possibilidade jurídica de competição entre os contratantes, em função da natureza específica do negócio, ou mesmo pelos

objetivos visados pela Administração. Destacando na lei os casos de inviabilidade de competição quando o fornecedor é exclusivo ou o único que reúne as condições necessárias para atender a satisfação do objeto contratado. Estas situações são previstas na antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), no art. 25, incisos I, II e III, quando afirma ser,

[...] inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada à preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pela sentida desequivalentes; II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste tópico apresentaremos os métodos aplicados aos procedimentos que serão utilizados diante do nosso problemático imposto.

3.1. CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

No que se refere ao estudo da problemática, a pesquisa deste trabalho tem característica qualitativa, pois a mesma consiste na observação detalhada do contexto de um acontecimento específico e possibilita a compreensão em um nível maior de profundidade. Diante do contexto de pesquisa qualitativa, foram desenvolvidas análises profundas em relação ao problema não fazendo uso de instrumentos estatísticos e sim de descrições, interpretações e comparações.

Nessa pesquisa foi utilizado o método comparativo, pois devido ao fato de ser uma lei promulgada recentemente procurou-se identificar o que a nova lei 14.133/2021 trouxe de inovações com relação ao regime instituído anteriormente pela Lei 8.666/1993 e comparando-as com os contextos e normas identificar as semelhanças e mudanças propostas na nova legislação. A pesquisa pode ser classificada também como “comparativa” ou “comparativa descritiva”. Nesse caso, a abordagem metodológica visa comparar e analisar as duas leis para identificar suas semelhanças e diferenças. De acordo com Fachin (2001), o método comparativo consiste em investigar fatos e explicá-los segundo suas semelhanças e diferenças. Além disso, esse método permite a análise de dados concretos e a dedução de semelhanças e divergências de elementos constantes, abstratos e gerais, propiciando investigações de caráter indireto. Nesse contexto, iremos comparar artigos das duas leis acerca de determinadas situações e os efeitos por eles causados, analisando as possíveis alterações e semelhanças.

3.2. POPULAÇÃO E AMOSTRA

A população da pesquisa é composta por todas as leis e regulamentos relacionados a contratações públicas no contexto brasileiro. Isso inclui a Lei 14.133/21 e a Lei 8.666/91, bem como qualquer regulamentação associada a essas leis.

A amostra consiste nas partes específicas das leis 14.133/21 e 8.666/91 que serão analisadas. Pode incluir trechos, seções ou artigos específicos das leis que são relevantes para o objetivo da pesquisa.

3.3 INSTRUMENTO DE PESQUISA E PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

Como instrumento de pesquisa e coleta dos dados, foram desenvolvidos no questionário em conformidade ao apêndice “B” em anexo, disponibilizado em ambiente virtual, via e-mail e *whatsApp*, com 12 perguntas objetivas a respeito das mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021 em comparação com a Lei 8.666/91 na percepção dos profissionais responsáveis.

Participaram 58 agentes públicos Pregoeiros, atuantes nas licitações no Estado da Paraíba. A realização da coleta dos dados limitou-se ao período do dia 01 de setembro a 05 de outubro de 2023. Foram disponibilizados 86 questionários, mas apenas 58 foram devolvidos.

3.4 MÉTODOS DE ANÁLISE DOS DADOS

Para análise dos dados as respostas do questionário objetivo, foram reunidas e os resultados tabulados, no *software Excel* para gerar gráficos e tabelas. Os dados do roteiro fixo foram transcritos na íntegra e analisados de acordo com a Lei nº14.133/2021.

O questionário foi distribuído a uma amostra representativa de 86 pregoeiros, que foram selecionados aleatoriamente. A pesquisa incluiu perguntas relacionadas à Lei nº14.133/2021 em comparação a 8.666/91, com a intenção de verificar os novos desafios na sua aplicabilidade.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção, discutiremos o critério do perfil, nível de escolaridade, habitantes, cargos, tempos de atuação, conhecimento, percepções e tudo aquilo que se fez necessário ao convencimento na resposta dos objetivos alcançados e com base nos resultados, explicaremos as nossas conclusões finais. Justificando a decisão com base em critérios objetivos e requisitos.

A pesquisa foi iniciada com uma análise descritiva dos agentes públicos responsáveis pelas licitações. Dessa forma, foi identificado o perfil dos entrevistados, em relação à idade e ao gênero, conforme especificado na tabela 2 a seguir.

Tabela 2: Perfil dos entrevistados.

Idade	Frequência absoluta	Frequência relativa	Gênero	Frequência absoluta	Frequência relativa
Entre 18 e 30 anos	17	29,31%	Feminino	31	53,45%
Entre 30 e 40 anos	29	50%	Masculino	27	46,55%
Mais de 40 anos	12	20,68%			
Total	58	100%	Total	58	100%

Fonte: Elaborado pelos Autores (2023).

De acordo com os dados coletados, verificou-se uma predominância do sexo feminino com 31 profissionais, que corresponde a 53,45% dos entrevistados, e 27 pertencem ao sexo masculino, representando 46,55% dos entrevistados. Sendo o número de mulheres mais predominante, a pesquisa corrobora com o que Lopes (2023) traz a respeito do perfil feminino em cargos públicos, de acordo com dados levantados com base na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), apontando que as funcionárias públicas mulheres predominam em praticamente todos os níveis e esferas governamentais, e são a maioria nos serviços públicos dos municípios e estados.

Em relação à idade, observa-se que a maioria se enquadra na faixa etária entre 30 e 40 anos, correspondendo a 50% dos entrevistados, seguida da faixa etária entre 18 e 30 anos, que somam 29,31% dos entrevistados e por fim, os profissionais com mais de 40 anos, que correspondem a um percentual de 20,68% dos entrevistados. Entretanto, a idade ou gênero não influenciam no trabalho a ser realizado no Setor de Licitações, desde que o profissional seja capacitado para desenvolver suas funções.

Na tabela 3, foi identificado o nível de escolaridade e a área de formação acadêmica, completa ou incompleta.

Tabela 3: Nível de escolaridade e formação Acadêmica dos entrevistados.

Nível de escolaridade	Frequência absoluta	Frequência relativa	Área de formação	Frequência absoluta	Frequência relativa
Médio	6	10,34%	Administração	8	13,79%
Técnico	3	5,17%	Ciências Contábeis	10	17,25%
Graduação incompleta	7	12,07%	Direito	31	53,44%
Graduação completa	31	53,45%	Engenharia	4	6,89%
Pós-graduação	11	18,97%	Outros	5	8,63%
Total	58	100%	Total	58	100%

Fonte: Elaborado pelos Autores (2023).

De acordo com a Tabela 3, observou-se que 53,45% dos entrevistados possuem graduação completa, deste total apenas 18,97% possuem pós-graduação. Além de, 12,07% possuírem graduação incompleta, 5,17% nível técnico e 10,34% dos entrevistados possuem escolaridade de nível médio. Entre as áreas de formação acadêmica, a maioria dos pregoeiros possuem graduação na área de Direito correspondendo a 53,44% dos entrevistados, seguidos entre a área de Ciências Contábeis 17,25%, Administração 13,79%, Engenharia 6,89% e outros 8,63%, que corresponderam às áreas de Economia, Matemática e Serviço Social. Os resultados evidenciaram que a formação em Direito tem dominado os profissionais responsáveis pelas licitações e o contador tem deixado de ocupar um lugar ao qual é habilitado.

Nesse sentido, a pesquisa traz uma perspectiva preocupante quanto ao perfil operacional do contador no processo de licitação, pois conforme Sátyro e Cunha (2019) dispõem durante o processo licitatório a presença do contador é indispensável, visto que pode colaborar nos cálculos, nas direções orçamentárias submissas aos recursos públicos, nas análises das ofertas, depreciações e valores justos, nos registros contábeis e na veracidade das informações, podendo verificar e constatar fraudes, e assim fazer as prevenções que obviamente irão evitar os atos ilícitos e que podem sanear as irregularidades e também auxiliar na redução das ilicitudes nas licitações públicas.

A tabela 4 refere-se à quantidade de habitantes nos municípios de atuação.

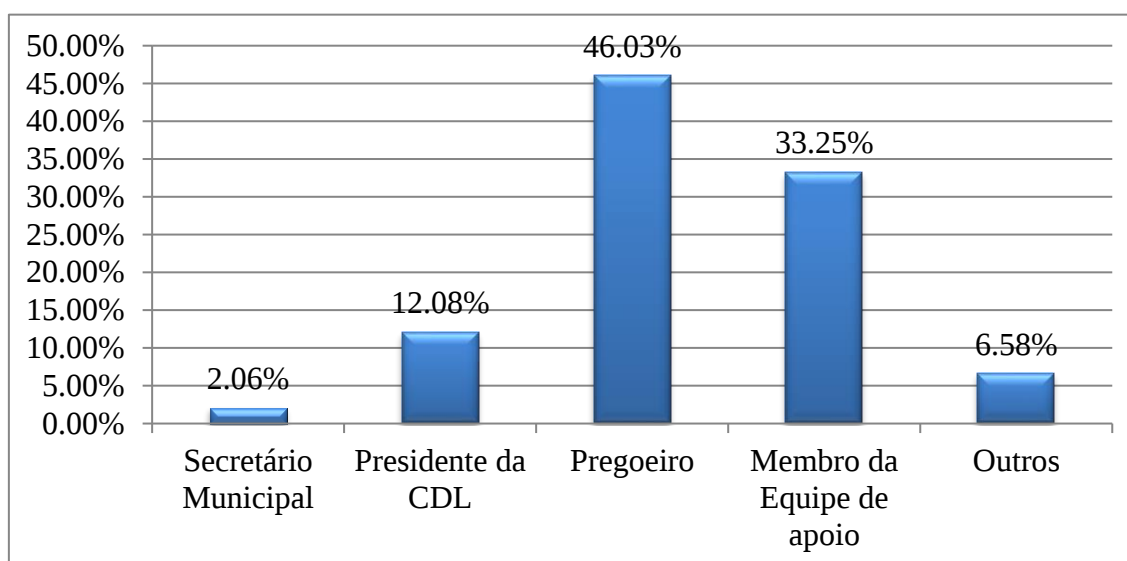
Tabela 4: Número de habitantes no município de atuação.

Número de habitantes	Frequência absoluta	Frequência relativa
De 20.000 a 100.000 habitantes	23	39,65%
Acima de 100.000	35	60,35%
Total	58	100%

Fonte: Elaborado pelos Autores (2023).

De acordo com os participantes 39,65% responderam que atuavam em municípios abaixo de 100.000 mil habitantes e 60,35% em municípios acima de 100.000 mil habitantes. O gráfico 1 a seguir, apresenta os cargos exercidos pelos entrevistados no setor de licitações no município.

Gráfico 1: Cargo exercido pelos agentes públicos no setor de licitação.

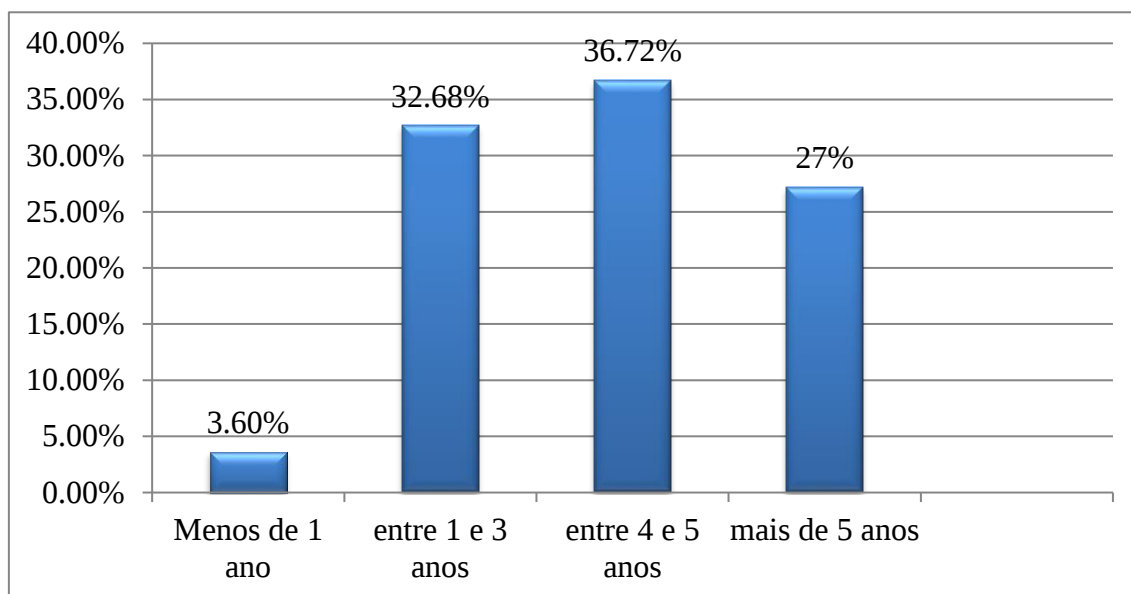


Fonte: Elaborado pelos Autores (2023).

Segundo o gráfico 1, 2,06% dos entrevistados correspondem ao cargo de Secretário Municipal, 12,08 % ao cargo de Presidente da CDL (Comissão Permanente de Licitação), 46,03 % de pregoeiros, 33,25% membros da Equipe de apoio e 6,58 % outros cargos. Analisando as respostas, conclui-se que, o município possui um cargo específico para o profissional que formaliza as Dispensas de Licitação, podendo estas

serem celebradas por qualquer profissional do setor de licitações que possua o conhecimento suficiente para realizar todos os trâmites necessários.

Gráfico 2: Tempo de atuação dos entrevistados no setor de licitação.

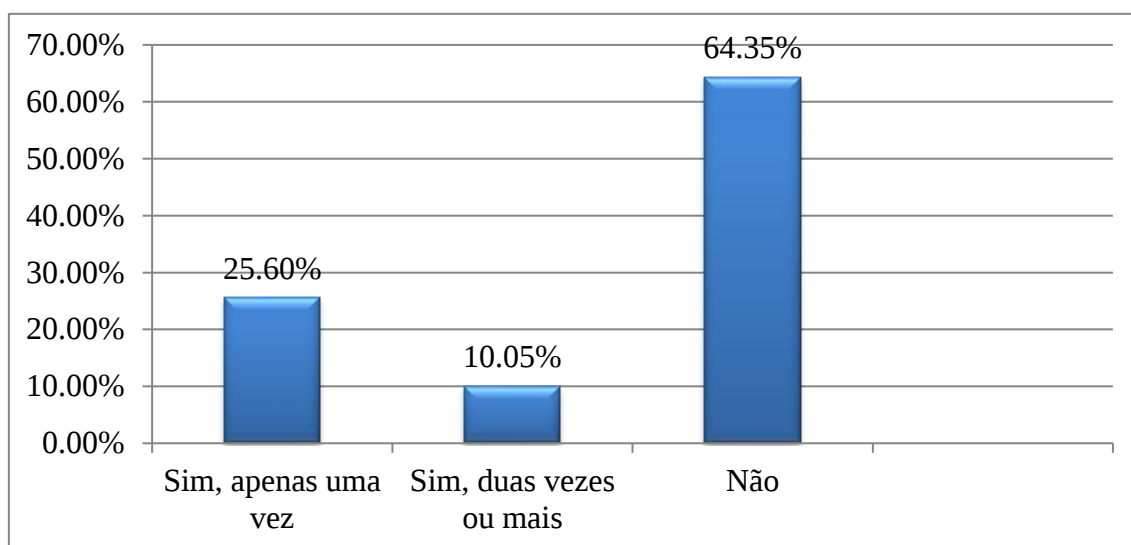


Fonte: Elaborado pelos Autores (2023).

Em relação ao tempo de atuação, 3,60% atuam no setor de licitação há menos de 1 ano; 32,68% atuam entre 1 e 3 anos; 36,72% entre 4 e 5 anos e 27% há mais de 5 anos. Observa-se que, os setores de licitações dos municípios da Paraíba, possuem profissionais com experiência para atuar nos processos de licitações. Quanto maior o tempo de atuação no setor, maior a experiência profissional, assim facilitando os trabalhos a serem executados.

O Gráfico 3 representa a participação dos entrevistados em capacitações referentes a Lei nº 14.133/2021.

Gráfico 3: Participação dos entrevistados em capacitações.

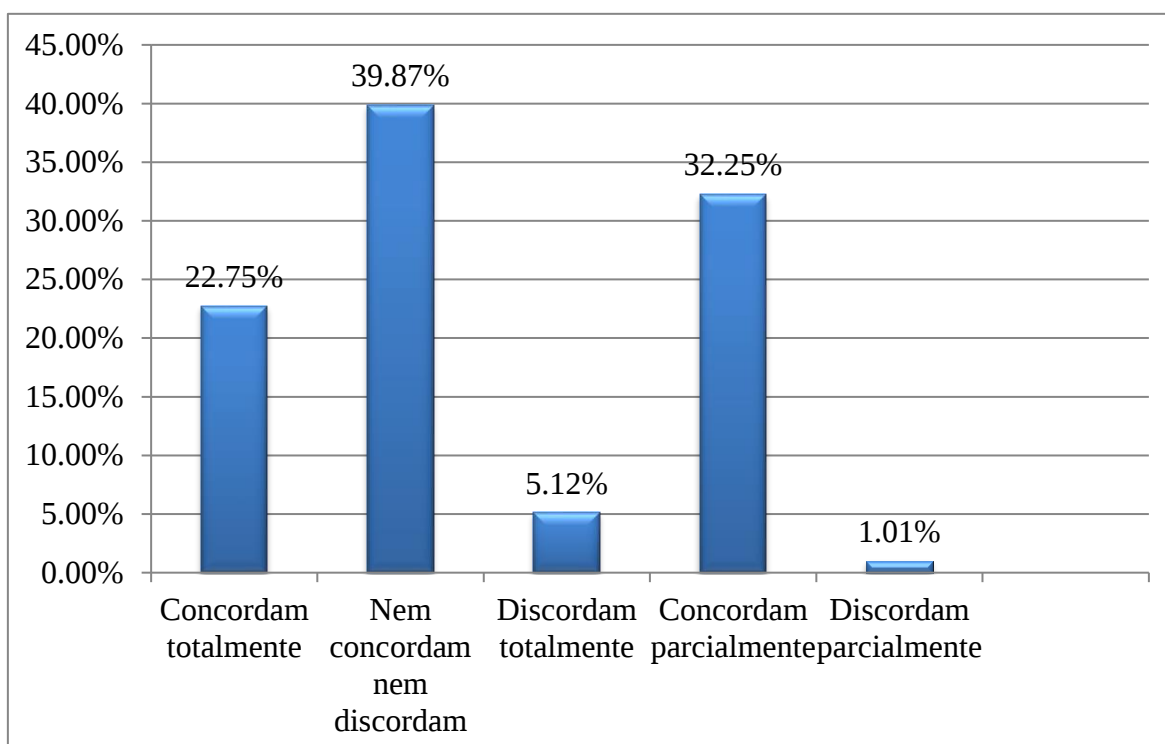


Fonte: Elaborado pelos Autores (2023).

Com relação à participação dos entrevistados em capacitações referentes à Lei nº 14.133/2021, 25,60% participaram apenas uma vez; 10,05% participaram mais de uma vez; 64,35% responderam que nunca tiveram capacitação. Esse percentual que nunca participou de cursos de capacitação indica que os profissionais ainda não estão capacitados para utilizar o novo regime licitatório de forma segura e eficaz.

O Gráfico 4 dispõe sobre os dados coletados sobre os conhecimentos adquiridos nas capacitações já ser suficiente para realizar, com segurança, os processos de Licitação, Contrato, Dispensa de Licitação e todos os procedimentos baseado na Lei nº 14.133/2021.

Gráfico 4: Conhecimento adquiridos em capacitações.

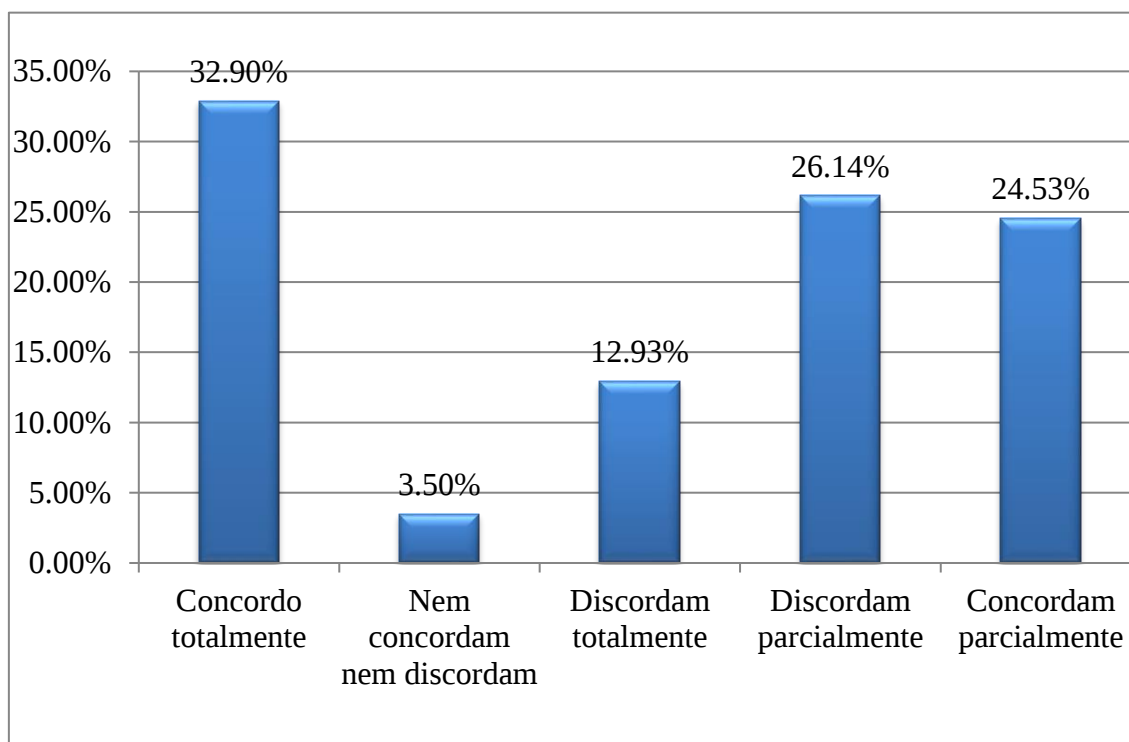


Fonte: Elaborado pelos Autores (2023).

De acordo com os dados coletados no gráfico 4, têm-se que 22,75% concordam totalmente, 39,87% nem concordam nem discordam, 5,12% discordam totalmente, 32,25% concordam parcialmente e 1,01% discordam parcialmente. As inconstâncias nas respostas dos entrevistados expõem que não se sentem totalmente preparados para realizar processos de Dispensa de Licitação com o conhecimento adquirido até o momento nos treinamentos e capacitações. Para aperfeiçoar o aprendizado e garantir maior eficácia e segurança nos processos, se faz necessário a realização de mais capacitações sobre o conteúdo da Lei nº 14.133/2021,

O gráfico 5 representa a percepção dos entrevistados se o município e os servidores públicos estão preparados para as mudanças na formalização e procedimentos licitatórios que a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 exigirá.

Gráfico 5: Percepção dos entrevistados em relação à preparação na formalização da Lei nº 14.133/2021.



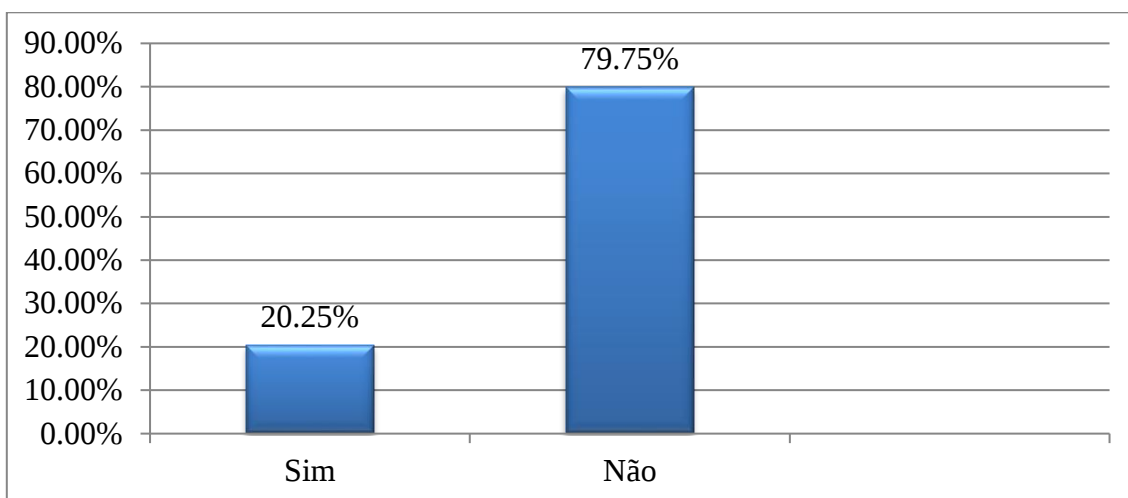
Fonte: Elaborado pelos Autores (2023).

De acordo com os dados apresentados no gráfico 5, observa-se que 32,90 % concordam totalmente, 3,50 % nem concordam nem discordam, 12,93 % discordam totalmente, 26,14 % discordam parcialmente e 24,53 % concordam parcialmente que o município e os servidores públicos estejam preparados para as mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021. Observa-se que a Lei entrará em vigor em 30 de dezembro do ano corrente, os processos somente poderão ser formalizados com fundamentos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma é necessária a intensificação da participação dos servidores em capacitações teóricas e práticas sobre estas mudanças.

Conforme a Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 no art. 191, Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso.

Foi questionado aos profissionais se os municípios tem servidores efetivos suficientes para ocupar o cargo de Agente de Contratação, o artigo 8 da Lei nº14.133/2023, proibi funcionários comissionados de exercer o cargo. Assim, os dados explicitados encontram-se no Gráfico 6.

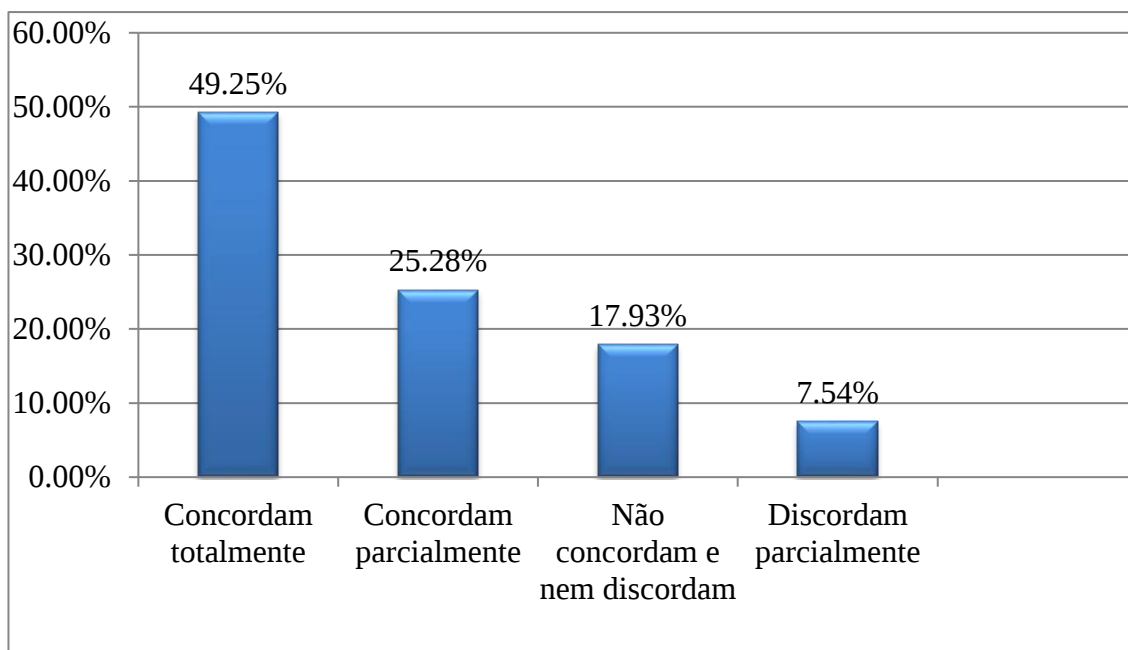
Gráfico 6: Servidores efetivos para ocupar o cargo de Agente de Contratação segundo a Lei nº 14.133/2023.



Fonte: Elaborado pelos Autores (2023).

De acordo com as respostas apresentadas no gráfico 6, observa-se que 79,75 % dos entrevistados acreditam que não se tem servidores para ocupar o cargo de Agente de contratação conforme a Lei nº 14.133/2023 e 20,25 % responderam que sim. Sendo assim diante das respostas que os municípios precisam fazer remanejamento de servidores de outros setores ou concurso público para que tenha funcionários de acordo com a lei na área de licitação.

Gráfico 7: Apreensão dos gestores em formalizar dispensas de licitações.



Fonte: Elaborado pelos Autores (2023).

De acordo com o Gráfico 7, 49,25% dos entrevistados concordam totalmente que os gestores ficaram apreensivos em formalizar dispensas de licitações de acordo com a Lei nº 14.133/2023; 25,28 % concordam parcialmente, 17,93% nem concordam e nem discordam e 7,54 % discordam parcialmente.

O quadro montado para o gestor tem características que apontam para um cenário positivo no alcance de resultado pela administração pública. A fase de adaptação, inicialmente prevista para o período de dois anos, já revela que os órgãos públicos encontrarão algumas dificuldades operacionais para aplicar as novas disposições, que serão vencidas com o passar do tempo. Segundo Filho (2022) a Lei n. 14.133/2021 ainda será interpretada e adaptada em diversos aspectos para viabilizar sua aplicação prática, embora já seja possível extrair um saldo positivo na otimização do procedimento licitatório.

A seguir, a tabela 5 indica as principais mudanças das leis de licitações, fazendo um comparativo entre elas de acordo com uma análise de conteúdo das referidas normas.

Tabela 5: Comparativo das principais mudanças das leis de licitações.

LEI 8.666/1993	LEI 14.133/2021	MUDANÇAS
MODALIDADES DE LICITAÇÕES		
Art. 22. São modalidades de Licitação: I – concorrência; II – tomada de preços; III – convite; IV – concurso; V – leilão.	Não haverá mais as seguintes modalidades de licitação: convite e tomada de preços, mas em contrapartida, o projeto contempla uma nova modalidade que é o diálogo competitivo.	Diálogo competitivo como a “contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos” (art. 6º, XLII).
CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS DE LICITAÇÕES		
Lei 8.666 prevê o menor preço, a melhor técnica, a técnica e preço e o maior lance ou oferta.	A lei 14.133/2021 prevê: menor preço; maior desconto; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior lance, no caso de	O maior retorno econômico é a grande novidade, critério de julgamento previsto na nova lei 14.133/2021, utilizado exclusivamente em licitações

leilão; maior retorno econômico.

que tenham por objetivo a celebração do chamado contrato de eficiência.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei nº 8.666/93, de licitação dispensada (art.17, II e II) “aquela em que a própria lei declarou-a como tal” (p.123), licitação dispensável (art. 24, I aXXIV) “aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier” (p.123) e licitação inexigível(art. 15, I a III) “inviabilidade de competição” (p. 124).

Na Nova Lei de Licitação as hipóteses de dispensa e inexigibilidade vêm prescritas nos mesmos termos constantes do atual regime, ou seja, as possibilidades de dispensa (artigo 75) por um rol taxativo.

A nova lei de licitações traz como exigência para os processos de dispensa, melhorias no planejamento das contratações, estendidas às contratações diretas.

INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

Art. 25 da Lei de Licitações e Contratos. A inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

Art. 74 fala das possibilidades de inexigibilidade por um rol exemplificativo.

O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2023.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi Identificado mediante a pesquisa, que grande maioria dos profissionais entrevistados não se encontram aptos para lidar com as mudanças trazidas pela implantação da Lei nº 14.133/2021, portanto, durante os dois anos que seguem à publicação da nova lei a administração dispõe de três opções, aplicar o regime novo, aplicar o regime antigo ou alternar os regimes, ora promovendo licitações sob o regime antigo e ora promovendo licitações sob o regime novo.

A partir da pesquisa, foi possível analisar que a nova regulamentação dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos inovou no princípio de transparência, com o lançamento do portal nacional de contratações públicas prevendo a abertura dos dados, possibilitando o nível mais avançado de transparência, se manteve no nível intermediário nos princípios da participação cidadã, se consolidou no nível avançado em *accountability* e possui ainda o nível básico no princípio de inovação tecnológica.

De acordo com as informações coletadas dos profissionais responsáveis pelo setor de licitação, indicam que não estão totalmente preparados para as mudanças na realização dos procedimentos licitatórios que serão exigidos pela nova lei de licitações nº 14.133/2021. Também foi identificado que os profissionais de Direito dominam maior parte dos cargos específicos no setor de licitações, e também profissionais não habilitados, dessa forma reduzindo o espaço dos profissionais de Ciências Contábeis.

Esta pesquisa demonstrou ser importante para explicar as principais mudanças com a implantação da Lei nº 14.133/2021, como também, a analisar o entendimento dos profissionais que atuam nos procedimentos licitatórios, diante das mudanças trazidas pela nova Lei, pois os resultados apresentados poderão servir como fonte de pesquisa para novos trabalhos sobre o assunto em questão, assim como reflexões dos gestores.

Contudo, sugerimos que seja realizada uma nova pesquisa após a implantação da Lei nº 14.133/2021, para que se possa ter uma melhor averiguação sobre as mudanças e dificuldades encontradas pelos gestores e as equipes dos procedimentos licitatórios. Uma pesquisa com esta mesma temática, também, poderá ser realizada para confrontar as informações e obter possíveis melhorias nos processos licitatórios.

REFERÊNCIAS

ALVES, A. Contabilidade Pública Avançada. Porto Alegre. Sagra. 2017.

ANGÉLICO, J. Contabilidade pública. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BAHIA. [Governo do Estado da Bahia (2005)]. **Lei nº 9.433 de 01 de Março de 2005**. Bahia: Governador do Estado da Bahia. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10417480/artigo-57-da-lei-n-9433-de-01-de-marco-de-2005-da-bahia>. Acesso em: 24 maio 2023.

BAHIA. [Secretaria da Administração (2018)]. **Módulo II – Fases Interna e Externa do Procedimento Licitatório**. Disponível em: https://comprasnet.ba.gov.br/sites/default/files/modulo_ii_-_fases_interna_e_externa_do_procedimento_licitatorio_0.pdf. Acesso em: 24 maio 2023.

BARCELLOS, B. M. Licitações e contratos – Porto Alegre: SAGAH, 2017.

BRASIL, Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (PCASP); Ed. 9ª; Editora Conselho Federal de Contabilidade; Ano 2021.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública. Brasília, DF: 2011. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103866/lei-de-licitacoes-lei-8666-93>. Acesso em: 22 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, DF: 2011 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm. Acesso em: 22 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 14.133, de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos Brasília, DF: 2021. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1188287797/lei-14133-21>. Acesso em: 21 maio 2023.

CHAVES, Francisco Diones Paiva, ALBUQUERQUE, Ítalo Patrick Patrick Rodrigues. Conceitos Sobre a Administração Pública e suas Contribuições para a Sociedade. **Revistas PUC SP**. V.13, N.1, 04 ago. 2019. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/caadm/article/view/43713/29716>. Acesso em: 21 maio 2023.

FILHO, Marcílio da Silva F. Nova lei de licitações e contratos administrativos comentada. Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553622593. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553622593/>. Acesso em: 17 out. 2023.

GUERRA, R. S. **A licitação e a transparência de contas na administração pública**. TCC (Especialização) - Curso de Especialização em Gestão Pública, Núcleo de Educação a Distância da Universidade Federal de São João del-Rei, São João Del-Rei, 2018.

LOPES, Eugênia. **República.org**. Rio de Janeiro, 10 ago. 2023. Disponível em: <https://republica.org/maioria-no-servico-publico-civil-mulheres-ganham-25-a-menos-que-homens/>. Acesso em: 14 out. 2023.

MARQUES, E. Finanças Públicas. Administração Financeira e Orçamentária. São Paulo. Editora Saraiva, 2015.

MAXIMIANO, Antonio César Amaru. **Teoria Geral da Administração: da escola científica à competitividade na economia globalizada**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

MOURA, Andréa Félix Batista. **Os Princípios da Administração Pública Brasileira e suas Relações com o Setor Privado**. 2012. Dissertação (Especialista em Gestão Pública Municipal) – Universidade Estadual da Paraíba/ Universidade Aberta do Brasil, João Pessoa, 2012, p. 9-67. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/13178/1/PDF%20-%20Andr%C3%A9a%20F%C3%A9lix%20Batista%20de%20Moura.pdf>. Acesso em: 21 maio 2023.

PISCITELLI, R. B; TIMBÓ, R. **Contabilidade pública: uma abordagem da administração financeira pública.** Ed. 11. São Paulo. Atlas. 2010. Acesso em: 23 maio 2023.

ROZA, Mariana C.; MACHADO, Débora G.; QUINTANA, Alexandre C. **Análise bibliométrica da produção científica sobre contabilidade pública no Encontro de Administração Pública e Governança (ENAPG) e na Revista de Administração Pública(RAP), no período 2004-2009.** Revista ConTexto, Porto Alegre, v. 11, n. 20, p. 59-72, 2011. Disponível em: <https://repositorio.furg.br/handle/1/5344>. Acesso em: 25 maio 2023.

SÁTYRO, N. G. D.; CUNHA, E. S. M. Jogando luzes sobre os determinantes burocráticos e de gestão da política de assistência social nos municípios brasileiros. **Opinião Pública.** V. 25, n. 2, p. 401-432, maio 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/JdSnkBfbBW84KqdJ3GZPYHm/?lang=pt#>. Acesso em: 13 out. 2023.

SLOMSKI, V. **Manual de contabilidade pública: de acordo com as normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 2013. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788522478439>. Acesso em: 13 out. 2023.

SILVA, Lino Martins D. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública.** Editora: Atlas, 9 ed., 2011. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522477968/pageid/0>. Acesso: 24 maio 2023.

ZOCKUN, Carolina Zancaner; CABRAL, Flávio Garcia. Da eficácia das normas previstas na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021): análise do PNCP, do SRP e do Registro Cadastral. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, vol. 12, n. 1, p. 101-121, janeiro/abril 2021. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8147541>. Acesso em: 21 maio 2023.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

1º) Idade do participante da pesquisa?

- ☐ Entre 18 e 30
- ☐ Entre 30 e 40
- ☐ Mais de 40

2º) Qual o gênero do participante da pesquisa?

- ☐ Feminino
- ☐ Masculino

3º) Qual o grau de escolaridade?

- ☐ Médio
- ☐ Técnico
- ☐ Graduação Incompleta
- ☐ Graduação Completa
- ☐ Pós-graduação

4º) Se possuir ensino superior, qual a área de formação acadêmica?

- ☐ Administração
- ☐ Ciências Contábeis
- ☐ Direito
- ☐ Engenharia
- ☐ Outro *Se você marcou a opção "Outro", especificar sua área de formação acadêmica no espaço abaixo

5º) Quantos habitantes têm o município de sua atuação?

- ☐ De 20.000 a 100.000
- ☐ Acima de 100.000

6º) Qual o seu cargo no setor de licitações?

- ☐ Secretário Municipal
- ☐ Pregoeiro
- ☐ Presidente da CPL
- ☐ Membro da equipe de apoio
- ☐ Outro *Se você marcou a opção "Outro", especificar o seu cargo no espaço abaixo

7º) Há quanto tempo atua no setor de licitações?

- ☐ Menos de 1 ano
- ☐ Entre 1 e 3 anos
- ☐ Entre 4 e 5 anos
- ☐ Mais de 5 anos

8º) Já participou de capacitações referentes a Lei nº 14.133/2021?

- ☐ Sim, apenas uma vez
- ☐ Sim, duas ou mais vezes
- ☐ Não

9º) Na sua percepção, o conhecimento adquirido nos cursos de capacitação já é suficiente para realizar os processos de Licitação, Contrato, Dispensa de Licitação e todos os procedimentos baseado na Lei de licitações nº 14.133/2021?

- ☐ Concordo totalmente
- ☐ Concordo parcialmente
- ☐ Nem concordo nem discordo
- ☐ Discordo parcialmente
- ☐ Discordo totalmente Indica que está faltando treinamento para aplicar a lei.

10º) Na sua percepção, o município e os servidores públicos estão preparados para as mudanças na formalização de procedimentos licitatórios que a nova Lei de licitações nº 14.133/2021 exigirá?

- ☐ Concordo totalmente
- ☐ Concordo parcialmente
- ☐ Nem concordo nem discordo
- ☐ Discordo parcialmente
- ☐ Discordo totalmente

11º) Na sua percepção, o município tem servidores efetivos suficientes para ocupar o cargo de Agente de Contratação, devido a lei 14133/2021 no seu artigo 8º ser proibitiva para funcionários comissionados de exercer o cargo e os municípios terem várias comissões de licitação?

- ☐ Sim
- ☐ Não

12º) Na sua percepção, os gestores ficarão mais apreensivos em formalizar dispensas de licitação, licitação presencial, contratos de parcerias PPP's em virtude dos novos crimes de contratação direta ilegal estarem previstos no Código Penal?

- ☐ Concordo totalmente
- ☐ Concordo parcialmente
- ☐ Nem concordo nem discordo
- ☐ Discordo parcialmente
- ☐ Discordo totalmente

APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO E AUTORIZAÇÃO

Termo de Consentimento Esclarecido e Autorização.

Prezado (a).

Este instrumento de pesquisa tem como objetivo auxiliar a elaboração de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), intitulado: Comparativo da Nova Lei de Licitações 14.133/2021 com a Lei 8.666/1993: Uma análise das principais mudanças e inovações introduzidas pela nova lei na visão dos pregoeiros no Estado da Paraíba, que está sendo desenvolvido pelo aluno Icaro Freitas de Souza do curso de Ciências Contábeis da UFPB, sob orientação do Prof. Me. Marcelo Pinheiro de Lucena.

Solicitamos sua colaboração para responder o presente questionário, como também a sua autorização para apresentar os resultados deste estudo no TCC mencionado. Esclarecemos que sua participação é voluntária e as respostas serão analisadas conjuntamente, preservando-se o sigilo da fonte.

Caso concorde em participar, por gentileza, responder as questões propostas.

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos sobre alguma questão, pode entrar em contato através de e-mail ou WhatsApp disponíveis abaixo.

Desde já agradeço pela colaboração.

Contato: icarofs.ufpb@gmail.com ou WhatsApp (83) 99934-9644.